



Despacho n.º 39/2021
Transição de ano curricular

Tendo em consideração que o definido no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre impede o/a aluno/a de transitarem de ano caso não tenham todas as Unidades Curriculares do ano aprovadas e, considerando ainda que esta limitação impede que o/a aluno/a realizem o seu percurso académico com necessária flexibilidade já considerada em deliberação anterior do Conselho Científico assim ouvido o Presidente do Conselho Científico, determino a alteração do referido número para a seguinte redação:

Transitam para o ano seguinte àquele em que se encontram inscritos o/a aluno/a que tenham até 30 ECTS em atraso, não podendo fazer parte destes, Unidades Curriculares de Projeto (Laboratórios e Design).

Em situações de transição de ciclo, aplica-se o definido no Despacho n.º 28/2018, relativo a esta matéria.

Clarifica-se que as Unidades Curriculares de Projeto não podem ser realizadas em adiantado.

Lisboa, 10 de setembro de 2021

O Presidente da FA.Ulisboa

Carlos Dias Coelho
Professor Catedrático

